



RELATÓRIO DE AUDITORIA

01/2026

AudIn/UFDPAr

**Parnaíba-PI
2026**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

AudIn	Auditoria Interna
CAD	Conselho de Administração (UFPI)
CEPEX	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (UFPI)
CGU	Controladoria-Geral da União
CONSUNI	Conselho Universitário
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
IN	Instrução Normativa
ME	Ministério da Economia
MEC	Ministério da Educação
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
SEDGG	Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
SIPAC	Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos
SIGAA	Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas
SGP	Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
TCU	Tribunal de Contas da União
UAIG	Unidade de Auditoria Interna Governamental
UFDPar	Universidade Federal do Delta do Parnaíba
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFPI	Universidade Federal do Piauí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ESCOPO DE AUDITORIA	4
II. CRITÉRIOS E TÉCNICAS	5
III. ESCOPO E METODOLOGIA	6
IV. CONSTATAÇÕES.....	7
ACHADO 01. FRAGILIDADES NO ACOMPANHAMENTO, FORMALIZAÇÃO E CONTROLE DOS AFASTAMENTOS PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E INTERESSES PARTICULARES.....	7
ACHADO 02. CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS COM PRAZO SUPERIOR AO PERMITIDO	9
ACHADO 03. AFASTAMENTOS SEM A EFETIVA CONCLUSÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E SEM MEDIDAS DE RESPONSABILIZAÇÃO	13
ACHADO 04. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO EXIGIDO ENTRE AFASTAMENTOS PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO	16
ACHADO 05. CONFLITO DE INTERESSES E ATUAÇÃO DE CHEFIA IMEDIATA EM SITUAÇÃO DE SUSPEIÇÃO.....	18
ACHADO 06. CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE DOCENTES EM CONTEXTO DE DEFICIÊNCIA DE PROFESSORES E NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO	19
V. CONCLUSÃO	20
ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	22
ANEXO II – QUADRO COMPILADO DOS ACHADOS E RECOMENDAÇÕES	23



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA: Conformidade
UNIDADE(S) AUDITADA(S): PROGEP
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 06/05/2025 a 19/01/2026
DOCUMENTO Nº: 23855.003049/2025-29
ORDEM DE SERVIÇO: 03/2025/AudIn/UFDPAr

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ESCOPO DE AUDITORIA

Trata-se de auditoria de avaliação¹ com objetivo de avaliar a conformidade legal e os controles internos relacionados às licenças para capacitação, licenças para tratar de interesses particulares e os afastamentos para participar de ação de desenvolvimento concedidos pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

A ação foi prevista no [Plano Anual de Auditoria Interna \(PAINT\) de 2025](#), a partir de análise de painel de fatores de risco elaborado pela Auditoria Interna (AudIn).

Este trabalho teve o objetivo geral de responder às seguintes questões de auditoria:

1. Os afastamentos e licenças objetos da auditoria na UFDPAr são executados em conformidade com as normativas aplicáveis?
2. Os controles internos adotados são suficientes para assegurar a adequada execução e acompanhamento dos afastamentos e licenças objetos da auditoria?

Considerando a necessidade de delimitação do escopo da auditoria, optou-se por priorizar a análise dos processos que tramitaram entre janeiro de 2021 e junho de 2025, além dos correlatos a eles.

¹ Trabalho de auditoria para obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

Na UFDPAr, compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), através da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e da Divisão de Capacitação e Qualificação Profissional, conforme previsão na Resolução nº 08/2021 CONSUNI/UFDPAr, a verificação do cumprimento dos requisitos para concessão dos afastamentos e licenças bem como o encaminhamento dos processos aos Conselhos competentes (CONSAD ou CONSEP) para apreciação, decisão e posterior tramitação.

II. CRITÉRIOS E TÉCNICAS

Os critérios adotados para avaliação foram:

- a) Resolução CONSUNI UFDPAr nº 102/2024;
- b) Resolução CAD/UFPI 152/2023;
- c) Resolução CEPEX/UFPI nº 547/2023;
- d) Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021;
- e) Lei nº 8.112/90;
- f) Lei nº 9.784/1999;
- g) Decreto nº 9.991/2019;
- h) Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34/2021;
- i) Procedimento Operacional Padrão PROGEP/UFDPAr nº 12.004; e
- j) Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 (Fortalecimento dos controles internos).

Para a execução do trabalho, utilizou-se a inspeção documental e o cruzamento de informações para realizar testes substantivos e de conformidade.

Ressalta-se que, em parte da amostra examinada, a ausência de registros formais quanto à data de retorno dos servidores e a incompletude documental limitaram a verificação plena do tempo efetivo de afastamento, situação considerada na demonstração dos achados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

III. ESCOPO E METODOLOGIA

A auditoria abrangeu licenças para capacitação, aos afastamentos para ações de desenvolvimento e aos afastamentos para tratar de interesses particulares concedidos a servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

Para a execução do trabalho, encaminhou-se Solicitação de Auditoria à PROGEP, requerendo a relação de todos os servidores afastados para ações de desenvolvimento e para tratar de interesses particulares no período de janeiro de 2020 a junho de 2025, a qual foi atendida de forma satisfatória pela unidade.

Com o intuito de avaliar a aderência às normas aplicáveis, foi elaborado *checklist* fundamentado nos normativos aplicáveis à época da concessão e, quando pertinente, nos normativos vigentes.

Os testes foram aplicados sobre 100% (cem por cento) da amostra disponibilizada pela unidade dos processos entre janeiro de 2021 a junho de 2025, compreendendo a análise de 34 (trinta e quatro) processos de afastamento/licença para ações de desenvolvimento e 9 (nove) processos de afastamento para tratar de interesses particulares e ainda outros processos relacionados.

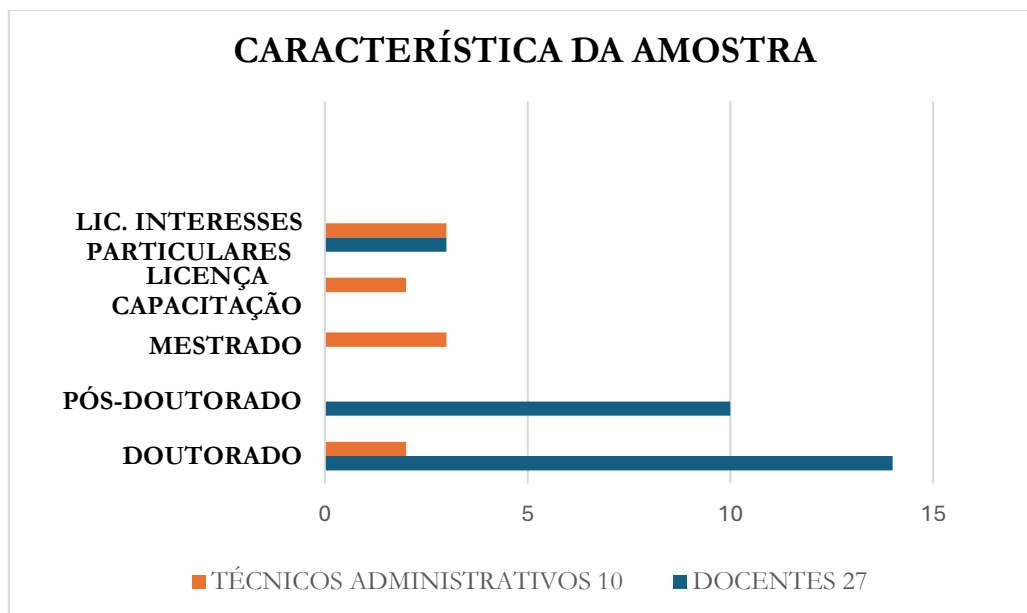
A avaliação dos requisitos foi realizada com base nas informações disponíveis no SIPAC, SIGAA e Plataforma *Lattes*, bem como mediante solicitação de documentos e informações complementares à PROGEP.

A amostra examinada possui as seguintes características²:

² Há afastamentos formalizados por meio de mais de um processo administrativo; assim, a quantidade apresentada no gráfico refere-se ao número de afastamentos e não corresponde, necessariamente, ao número de processos avaliados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA



IV. CONSTATAÇÕES

ACHADO 01. FRAGILIDADES NO ACOMPANHAMENTO, FORMALIZAÇÃO E CONTROLE DOS AFASTAMENTOS PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E INTERESSES PARTICULARES

O achado é evidenciado, entre outros aspectos, por:

- a) Ausência de apresentação do relatório semestral de atividades em 53% (cinquenta e três por cento) dos afastamentos em que tal obrigação era exigida, em desacordo com o disposto no art. 36 da Resolução CONSUNI/UFDPAr nº 102/2024.
- b) Não comprovação, nos autos, da ação desenvolvida no prazo legal em 78% (setenta e oito por cento) dos afastamentos aplicáveis, contrariando o disposto no art. 30 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021.
- c) Ausência de comunicação pela chefia imediata do retorno dos servidores afastados em 92% (noventa e dois por cento) dos casos, em desacordo ao exigido no art. 30 da Resolução nº 102/2024 CONSUNI/UFDPAr e art. 88 da Resolução CEPEX/UFPI nº 547/2023 (anteriormente observada pela UFDPAr ante a ausência de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

norma própria), prejudicando, inclusive, a análise do tempo efetivo de afastamento em 17% (dezessete por cento) da amostra.

d) Não apresentação dos certificados ou declarações de conclusão das ações de desenvolvimento em 90% (noventa por cento) dos afastamentos aplicáveis³, configurando descumprimento ao disposto no art. 37 da Resolução CONSUNI/UFDPAr nº 102/2024 e no art. 89 da Resolução CEPEX/UFPI nº 547/2023.

e) Concessão de afastamento para tratar de interesse particulares sem observar a aferição de conflito de interesse, em desconformidade com o art. 15 da IN SGP/SEDGG/ME nº 34/2021.

f) Nos autos do Processo de nº 23855.XXXX/2023-XX, constatou-se a ausência de assinatura da chefia imediata na declaração de incompatibilidade de horário para cumprimento da jornada semanal de trabalho.

g) Nos processos de nº 23855.XXXX/2024-XX e 23855.XXXX/2024-XX, não foi juntada aos autos a ficha funcional contendo o histórico de afastamentos anteriores do servidor, o que impossibilitou a avaliação quanto ao atendimento dos requisitos relacionados a afastamentos anteriores sem atender, portanto, ao POP PROGEP 12.004.

CRITÉRIOS

Resolução CONSUNI/UFDPAr nº 102/2024, IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021, Resolução CEPEX/UFPI nº 547/2023, IN SGP/SEDGG/ME nº 34/2021 e POP PROGEP 12.004.

CAUSA

Atuação insuficiente das chefias imediatas, que não realizam o acompanhamento sistemático do cronograma de afastamentos de seus subordinados, resultando em falhas na comunicação de retorno ao exercício das atividades.

³ Foram analisados processos que ainda se encontram em andamento, não sendo, até momento da análise, exigível a apresentação de comprovação de sua conclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

Baixa efetividade dos mecanismos de controle interno destinados a monitorar a regularidade dos processos administrativos de concessão de licenças, dificultando a identificação de eventuais inconsistências ou ausência de documentos obrigatórios.

Ausência de previsão, no Procedimento Operacional Padrão (POP) adotado pela PROGEP para afastamentos destinados à participação em ações de desenvolvimento, de procedimentos que orientem e disciplinem as etapas e controles a serem observados após a concessão do afastamento.

EFEITO e/ou RISCO

Comprometimento do controle do tempo efetivo de afastamento dos servidores. Concessão e manutenção de afastamentos em desconformidade com a legislação vigente. Afastamentos sem efetiva realização ou conclusão das ações que os motivaram. Descumprimento da legislação vigente. Exposição da instituição a riscos administrativos, legais e de responsabilização, inclusive quanto à eventual necessidade de ressarcimento ao erário.

RECOMENDAÇÃO

1. Recomenda-se à PROGEP que aperfeiçoe e institucionalize mecanismos formais de controle para acompanhamento dos afastamentos (ex. rotinas de verificação documental e alertas automáticas às chefias quanto ao fim do afastamento e necessidade de apresentar relatórios, declarações e/ou certificados); e
2. Recomenda-se à PROGEP que seja realizada expressa análise de conflito de interesses nos afastamentos para tratar de interesse particular.

ACHADO 02. CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS COM PRAZO SUPERIOR AO PERMITIDO

- a) Em análise ao processo nº 23855.XXXX/2021-xx e ao assentamento funcional do(a) servidor(a), identificou-se o seguinte histórico de afastamentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

Processo	Período de afastamento	Tempo em meses
23111.xxxx/2017-xx	01.03.2018 a 28.02.2019	12 meses
23111.xxxx/2018-xx	01.03.2019 a 03.06.2019	03 meses
23855.xxxx/2021-xx	26.11.2019 a 27.11.2020	12 meses
23111.xxxx/2020-xx	26.11.2020 a 25.11.2021	12 meses
23855.xxxx/2021-xx	27.11.2021 a 27.11.2022	12 meses
	TOTAL	51 meses

Verificou-se, por meio dos registros no sistema SIGAA, o retorno do(a) servidor(a) às atividades no segundo semestre de 2022, evidenciando que o afastamento foi interrompido antes do prazo originalmente previsto. No entanto, a ausência de comunicação formal de retorno pela chefia imediata impossibilitou a precisa identificação do período efetivamente gozado.

Apesar da imprecisão das datas, restou comprovada que a concessão excedeu o limite máximo permitido pela norma vigente.

b) Em análise ao processo nº 23855.xxxx/2023-xx e ao assentamento funcional do(a) servidor(a), identificou-se o seguinte histórico de afastamentos:

Processo	Período de afastamento	Tempo em meses
23111.xxxx/2019-xx	11.03.2019 a 10.03.2020	12 meses
	11.03.2020 a 04.10.2020	Não há autorização de afastamento para esse período
23111.xxxx/2020-xx	05.10.2020 a 04.10.2021	12 meses
23855.xxxx/2022-xx	05.10.2021 a 04.10.2022	12 meses
23855.xxxx/2022-xx	05.10.2022 a 04.10.2023	12 meses



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

23855.xxxx/2023-xx	05.10.2023 a 04.04.2024	06 meses
	TOTAL	54 meses

Nos autos do Processo nº 23855.xxxx/2023-xx, o pedido de prorrogação do afastamento foi justificado pela dificuldade de coleta de dados em razão do fechamento de unidades de conservação federais (local da coleta de dados para pesquisa), em decorrência da pandemia da COVID-19.

Contudo, verificou-se que tais unidades permaneceram fechadas entre março e agosto de 2020⁴, período no qual o afastamento encontrava-se informalmente suspenso, visto que entre 11/03/2020 e 04/10/2020 não houve edição de ato de suspensão, interrupção ou prorrogação do afastamento, sendo identificado ato administrativo nesse sentido apenas a partir de 05/10/2020.

Ressalta-se que a Instrução Normativa nº 60, de 24 de julho de 2020⁵ previu a possibilidade de suspensão do afastamento quando a ação de desenvolvimento fosse temporariamente descontinuada pela instituição promotora, condicionando tal suspensão à solicitação formal do servidor. Entretanto, não há pedido de suspensão nos termos da referida norma.

Embora tenha sido desconsiderado o período correspondente ao contexto excepcional da pandemia, o afastamento extrapolou o período máximo de 48 (quarenta e oito) meses permitido em lei para afastamento para realização de doutorado, sem justificativa formal de excepcionalidade.

c) Em análise ao processo nº 23855.xxxx/2022-xx e ao assentamento funcional do (a) servidor (a), identificou-se o seguinte histórico de afastamentos:

⁴ [Portaria N° 890/2020 do Ministério do Meio Ambiente.](#)

⁵ Instrução expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

Processo	Período de afastamento	Tempo em meses
23111.xxxx/2020-xx	09.03.2020 – 08.03.2021	12 meses
23855.xxxx/2021-xx e 23855.xxxx/2022-xx ⁶	09.03.2021 – 13.07.2022	16 meses
23855.xxxx/2022-xx	02.01.2023 – 01.05.2025	28 meses
	Total	56 meses

Verificou-se, nos autos do Processo nº 23855.xxxx/2022-xx, manifestação da PROGEP (págs. 06 e 08) informando que os afastamentos do(a) servidor(a) teriam ocorrido nos períodos de 09/03/2020 a 08/03/2021 e de 09/03/2022 a 13/07/2022, totalizando 16 (dezesesseis) meses, assim ainda haveria possibilidade de afastamento por mais 28 (vinte e oito)⁷ meses (pág. 31).

Todavia, tal informação não encontra respaldo nas portarias de concessão, nos registros dos processos correlatos e no SIGAA, os quais evidenciam afastamentos nos períodos indicados na tabela, perfazendo o total de 56 (cinquenta e seis) meses, em desconformidade com o limite normativo aplicável.

Além disso, a omissão da chefia imediata em comunicar formalmente o retorno do(a) servidor(a) comprometeu a fidedignidade dos registros funcionais. Embora essa lacuna documental dificulte a apuração do período exato do afastamento, a análise das concessões é suficiente para comprovar que o afastamento foi autorizado e mantido em patamares superiores ao permitido legalmente.

CRITÉRIOS

Art. 21 do Decreto nº 9.991/2019.

⁶ Interrupção do afastamento por necessidade para exercer atividades na instituição.

⁷ Informação conforme consta no processo. O total informado na ficha funcional foi 16 meses e o limite é 48, a margem seria de 32 meses (e não 28, como nos autos).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

CAUSA

Fragilidade nos controles internos relacionados ao acompanhamento e à consolidação do tempo total de afastamento e à ausência de procedimentos padronizados para verificação do limite temporal antes da concessão de novas prorrogações. Atuação insuficiente das chefias imediatas.

RISCO E/OU EFEITO

Concessão de afastamentos em desacordo com a legislação vigente, com possibilidade de impactar a legalidade dos atos administrativos.

RECOMENDAÇÃO

3. Recomenda-se à PROGEP que implemente controles formais e sistemáticos para o acompanhamento do tempo total de afastamento dos servidores através de padronização do procedimento de análise.

ACHADO 03. AFASTAMENTOS SEM A EFETIVA CONCLUSÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E SEM MEDIDAS DE RESPONSABILIZAÇÃO

a) Em análise do processo nº 23855.xxxx/2024-xx, que trata de solicitação de afastamento de servidor para realização de doutorado, observou-se a existência de afastamento anterior para pós-graduação *stricto sensu* (mestrado/doutorado), no período de 01/06/2016 a 30/11/2017. Contudo, ao verificar o currículo *Lattes* do(a) servidor(a), não foi identificada conclusão de ação de desenvolvimento correspondente.

Diante da inconsistência identificada, buscou-se informações mediante consulta ao SIPAC, visando localizar os processos de afastamento correspondentes, contudo, a ausência de documentação digital impossibilitou a análise. Dessa forma, a PROGEP foi formalmente instada a prestar esclarecimentos e apresentar o certificado de conclusão da ação de desenvolvimento; entretanto, a unidade não encaminhou a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

comprovação solicitada, permanecendo a ausência de evidência quanto ao cumprimento do objeto do afastamento.

b) Situação semelhante foi observada no Processo nº 23855.xxx/2022-xx, relativo a afastamento para doutorado. Conforme o histórico funcional e o Ato da Reitoria nº xxx/2018 (Processo 23111.xxxx/2018-xx), o (a) servidor (a) usufruiu de afastamento anterior (12/03/2018 a 11/03/2019) para doutorado na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Contudo, inexistiu comprovação da obtenção do título ou justificativa para a interrupção da ação, contrariando o art. 96-A, § 6º, da Lei nº 8.112/1990.

Em 2022, mediante o Processo nº 23855.xxxx/2022-xx, o(a) servidor(a) pleiteou novo afastamento para realização de doutorado na Universidade Federal do Piauí (UFPI), com início em 10/03/2022, portanto aproximadamente três anos após o retorno do afastamento anterior (11/03/2019) e em instituição distinta.

Embora a solicitação tenha sido para um novo evento, foi expedida a Portaria nº xxx/2022 caracterizando o ato como “prorrogação”. A PROGEP fundamentou que o(a) servidor(a) já teria cumprido o intervalo necessário (pedágio) e possuiria direito ao tempo remanescente.

Ressalta-se que a solicitação inicial do(a) servidor(a) não se referia à prorrogação de afastamento, não tendo sido apresentado relatório ou justificativa que fundamentasse a continuidade da ação anteriormente concedida.

Assim, houve inconsistência entre o pedido formulado, a resolução do Conselho que fundamentou a concessão como novo afastamento e o teor da Portaria de afastamento expedida, que caracterizou o ato como prorrogação.

c) Nos autos do processo de nº 23855.xxxx/2021-xx, há concessão de afastamento para realização de pós-graduação *stricto sensu* pelo período de 01/02/2022 a 31/01/2025 (36 meses). Contudo, não foi identificada, nos autos nem no currículo *Lattes*, comprovação da conclusão da ação de desenvolvimento, tampouco registro formal de retorno do(a) servidor(a) às atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

Registra-se que, a partir das informações do SIGAA, constatou-se o retorno do(a) servidor(a) em janeiro de 2025. Diante disso, a auditoria solicitou esclarecimentos à PROGEP e, em resposta, a unidade apresentou declaração do(a) servidor(a) informando que a ação ainda não havia sido concluída e que sua finalização estaria prevista para 2026 e apresentou relatórios de atividades realizadas até agosto de 2023.

Assim, o(a) servidor(a) retornou sem a apresentação de documentação comprobatória da conclusão da ação de desenvolvimento e sem a apresentação de justificativa formal por motivo de força maior ou caso fortuito, em desacordo com § 2º do art. 43 da Resolução CONSUNI/UFDPAr nº 102/2024 e art. 30 da IN nº 21/2021 do SGP-ENAP/SEDGG/ME, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação, no prazo de até 30 dias após o retorno às atividades, da participação efetiva na ação de desenvolvimento.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificadas, em nenhum dos casos apontados no item “a”, “b” e “c”, providências administrativas quanto ao eventual ressarcimento dos valores percebidos pelos servidores ou outra medida adequada, apesar da não conclusão da ação de desenvolvimento, evidenciando fragilidade também nos mecanismos de responsabilização.

CRITÉRIO

Art. 96-A, § 6º, da Lei nº 8.112/1990, Decreto nº 9.991/2019, Resolução CONSUNI/UFDPAr nº 102/2024, Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021 e Resolução CEPEX/UFPI nº 547/2023.

CAUSA

Fragilidade nos controles internos de acompanhamento das ações de desenvolvimento, diante da ausência de procedimentos padronizados para verificação do cumprimento das obrigações do servidor ao término do afastamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

RISCO e/ou EFEITO:

Manutenção de remuneração sem a contrapartida de qualificação prevista em lei e ausência de ressarcimento pelo período não aproveitado, com potencial prejuízo ao interesse público, à legalidade dos atos administrativos e à eficiência da gestão de pessoas, sem adoção de providências administrativas cabíveis por decurso do prazo legal, para ressarcimento de valores ou outras medidas corretivas.

RECOMENDAÇÃO

4. Recomenda-se à PROGEP que fortaleça os mecanismos de acompanhamento, controle das ações de desenvolvimento e de adoção das providências administrativas cabíveis nos casos de descumprimento da legislação aplicável.

5. Recomenda-se à PROGEP que, caso não seja apresentada justificativa legal para a não conclusão das ações, iniciar os procedimentos para devolução dos valores recebidos naquele período.

ACHADO 04. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO EXIGIDO ENTRE AFASTAMENTOS PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

A partir dos autos do Processo nº 23855.xxxx/2021-xx e da ficha funcional do (a) servidor (a), revelou-se a inobservância do interstício legal obrigatório entre períodos de afastamento. Conforme o cronograma de concessões detalhado abaixo:

Processo	Tipo	Período de afastamento
23111.xxxx/2018-xx	Licença capacitação (art. 87 da Lei 8.112/90)	23/04/2019 a 21/07/2019
23111.xxxx/2019-xx	Afastamento para pós-graduação <i>Stricto sensu</i> (art. 96-A da Lei 8.112/90)	03/03/2020 a 02/03/2021
23855.xxxx/2020-xx	Prorrogação de afastamento para pós-graduação <i>Stricto sensu</i> (art. 96-A da Lei 8.112/90)	Prorrogação não aceita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

23855.xxxx/2021-xx	Afastamento para pós-graduação <i>Stricto sensu</i> (art. 96-A da Lei 8.112/90)	01/02/2022 a 29/02/2025
--------------------	--	----------------------------

O(A) servidor(a) usufruiu de Licença Capacitação até 21/07/2019, todavia, em 03/03/2020, portanto após sete meses do retorno, foi concedido novo afastamento para Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Tal concessão ocorreu sem o cumprimento do intervalo mínimo de dois anos exigido pelo art. 96-A, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.

CRITÉRIO

Art. 27 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021 e §§ 2º a 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.

CAUSA

Ineficiência da unidade de gestão de pessoas em realizar a contagem de interstícios antes da emissão do parecer favorável ao afastamento. Inexistência de sistema de gestão de pessoal que alerte quanto a pedidos de afastamento que não cumpram os prazos de permanência mínima em exercício e outros requisitos temporais.

RISCO E/OU EFEITO

Concessão de licença ou afastamento em desacordo com os normativos aplicáveis. Risco de sanções para os gestores que autorizaram o afastamento sem observar os requisitos impeditivos da legislação federal.

RECOMENDAÇÃO

6. Recomenda-se a PROGEP que aprimore os controles internos, com a adoção de *checklist* formal e padronizado, contemplando expressamente a verificação do interstício legal entre afastamentos, devendo tal verificação ser registrada nos autos a partir da juntada da ficha funcional atualizada do servidor, contendo o histórico completo de afastamentos e licenças, conforme disposto no POP PROGEP/UFDPAr nº 12.004.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

ACHADO 05. CONFLITO DE INTERESSES E ATUAÇÃO DE CHEFIA IMEDIATA EM SITUAÇÃO DE SUSPEIÇÃO

No exame do Processo nº 23855.xxxx/2024-xx, a análise de mérito e conveniência administrativa do pedido de afastamento foram validadas pelo cônjuge do(a) servidor(a) interessado(a), na qualidade de chefia imediata. O (a) referido (a) gestor (a) emitiu manifestação favorável à concessão e declarou a inviabilidade de cumprimento da carga horária concomitante à ação de desenvolvimento.

Tal atuação configura hipótese objetiva de suspeição, em desacordo com o disposto no art. 20 da Lei nº 9.784/1999, bem como viola os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37 da CFRB/88).

CAUSA

Ausência de procedimento padronizado para identificação e tratamento de situações de impedimento e conflito de interesses nos processos de afastamento.

RISCO E/OU EFEITO

Potencial comprometimento da imparcialidade do ato administrativo, com risco de questionamento da legalidade da decisão e de afronta aos princípios da administração pública. Afronta à equidade, gerando percepção de privilégios indevidos no âmbito da instituição.

RECOMENDAÇÃO

7. Recomenda-se à PROGEP que estabeleça procedimento formal que obrigue a declaração expressa da inexistência de parentesco ou vínculo suspeito com por parte da chefia imediata.

8. Recomenda-se à PROGEP que formalize orientação normativa estabelecendo que, em situações de impedimento ou suspeição, a análise de mérito e as manifestações de conveniência administrativa sejam obrigatoriamente avocados pelo superior hierárquico imediato ou autoridade substituta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

ACHADO 06. CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE DOCENTES EM CONTEXTO DE DEFICIÊNCIA DE PROFESSORES E NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO

Houve concessão de afastamentos de docentes, mesmo em cenário de *déficit* de professores e comprovada necessidade de reposição, conforme evidenciado nos seguintes processos:

1. 23855.001859/2021-64 (Pág. 63): indicação expressa, em ata de colegiado do curso, da ausência de docente substituto em razão de afastamentos concedido;
2. 23855.005217/2022-90 (pág. 11): indicação expressa, em ata de colegiado do curso, da necessidade de contratação de docentes em razão de afastamentos concedidos;
3. 23855.001660/2022-02 (pág. 94): despacho informando da necessidade de nova contratação de docente urgente em virtude da concessão de afastamento;
4. 23855.001409/2023-83 (pág. 28): registro, em ata de colegiado do curso, da insuficiência de docentes e da necessidade de realização de concurso público; e
5. 23855.005497/2023-93 (Pág. 09): Concessão de afastamento para tratar de interesse particular com necessidade de contratação de professor substituto.

CRITÉRIO

Art. 18 do Decreto nº 9.991/2019 e princípios constitucionais da eficiência e continuidade do serviço público.

CAUSA

Fragilidade na observância dos critérios normativos e na avaliação dos impactos dos afastamentos sobre a força de trabalho docente.

RISCO e/ou EFEITO

Potencial prejuízo à continuidade e regularidade das atividades acadêmicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

RECOMENDAÇÃO

9. Recomenda-se à PROGEP que estabeleça e observe procedimento formal e padronizado para a análise da viabilidade de afastamentos de docentes, condicionando a concessão à avaliação prévia e fundamentada do impacto sobre a força de trabalho, especialmente quanto à existência de *déficit* de professores, necessidade de reposição ou contratação de substitutos.

V. CONCLUSÃO

A auditoria realizada na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) teve como objetivo avaliar a conformidade e os controles administrativos adotados pela PROGEP na gestão dos afastamentos e licença para ações de desenvolvimento e licença para tratar de interesses particulares.

De forma geral, não há atendimento pleno às exigências legais e normativas aplicáveis, em especial a observância dos limites temporais permitidos e o acompanhamento da execução das ações de desenvolvimento e à comprovação de sua conclusão.

Tais fragilidades comprometem os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e continuidade do serviço público, além de possibilitarem a ocorrência de afastamentos sem retorno institucional efetivo.

Diante desse cenário, a auditoria reforça a necessidade de adoção de medidas para o fortalecimento dos controles internos, com padronização de procedimentos, aprimoramento do acompanhamento dos afastamentos, atuação tempestiva das unidades responsáveis e chefias imediatas, de modo a mitigar riscos e assegurar a conformidade das futuras concessões.

Este trabalho visou contribuir para o aperfeiçoamento das concessões de afastamentos e licenças na UFDPAr, fornecendo subsídios técnicos para o planejamento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

melhorias institucionais, mitigação de riscos de irregularidades e fortalecimento dos controles internos.

Respeitosamente,

Luanna Rhayra Rocha Ferreira
Auditora-Chefe interina/AudIn/UFDPar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A unidade Auditada (PROGEP) não apresentou manifestação formal quanto ao relatório de auditoria no prazo estabelecido e não solicitou prorrogação. Todavia, foi realizada reunião com vistas à construção conjunta de soluções para os achados, oportunidade em que a unidade demonstrou postura colaborativa, proativa e comprometida com o aprimoramento dos controles internos.

Conforme registrado em ata (documento SIPAC nº 23855.000539/2026-90), a PROGEP manifestou concordância com os achados e recomendações apresentados.

Na ocasião, também foram discutidos e pactuados os prazos para o cumprimento das recomendações, conforme detalhado no Anexo II.

Ressalta-se a postura institucional responsável da unidade auditada, evidenciando alinhamento com as boas práticas de governança e com o fortalecimento contínuo da gestão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

ANEXO II – QUADRO COMPILADO DOS ACHADOS E RECOMENDAÇÕES

ACHADO	IDA	RECOMENDAÇÃO	IDR	RESPONSÁVEL	PRAZO ⁸
Fragilidades no acompanhamento, formalização e controle dos afastamentos para ações de desenvolvimento e interesses particulares	A01	Recomenda-se à PROGEP que aperfeiçoe e institucionalize mecanismos formais de controle para acompanhamento dos afastamentos (ex. rotinas de verificação documental e alertas automáticas às chefias quanto ao fim do afastamento e necessidade de apresentar relatórios, declarações e/ou certificados).	R01	PROGEP	30/07/2026
		Recomenda-se à PROGEP que seja realizada expressa análise de conflito de interesses nos afastamentos para tratar de interesse particular;	R02	PROGEP	30/07/2026
Concessão de afastamentos com prazo superior ao permitido	A02	Recomenda-se à PROGEP que implemente controles formais e sistemáticos para o acompanhamento do tempo total de afastamento dos servidores através de padronização do procedimento de análise.	R03	PROGEP	31/12/2026
	A3	Recomenda-se à PROGEP que fortaleça os mecanismos de acompanhamento, controle das ações de desenvolvimento e de adoção das providências administrativas cabíveis nos casos de descumprimento da legislação aplicável.	R04	PROGEP	30/07/2026

⁸ A ser pactuado com a unidade responsável em reunião de busca conjunta de solução ou, não havendo a reunião, a ser definido pela unidade de auditoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

Afastamentos sem a efetiva conclusão das ações de desenvolvimento e sem medidas de responsabilização		Recomenda-se à PROGEP que, caso não seja apresentada justificativa legal para a não conclusão das ações, iniciar os procedimentos para devolução dos valores recebidos naquele período.	R05	PROGEP	31/12/2026
Inobservância do prazo mínimo exigido entre afastamentos para ações de desenvolvimento	A04	Recomenda-se a PROGEP que aprimore os controles internos, com a adoção de checklist formal e padronizado, contemplando expressamente a verificação do interstício legal entre afastamentos, devendo tal verificação ser registrada nos autos a partir da juntada da ficha funcional atualizada do servidor, contendo o histórico completo de afastamentos e licenças, conforme disposto no POP PROGEP/UFDPAr nº 12.004.	R06	PROGEP	31/07/2026
Conflito de interesses e atuação de chefia imediata em situação de suspeição	A05	Recomenda-se à PROGEP que estabeleça procedimento formal que obrigue a declaração expressa da inexistência de parentesco ou vínculo suspeito com por parte da chefia imediata.	R07	PROGEP	30/07/2026
		Recomenda-se à PROGEP que formalize orientação normativa estabelecendo que, em situações de impedimento ou suspeição, a análise de mérito e as manifestações de conveniência administrativa sejam obrigatoriamente avocados pelo superior hierárquico imediato ou autoridade substituta.	R08	PROGEP	30/07/2026
Concessão de afastamento de docentes em contexto de deficiência de professores e necessidade de reposição	A06	Recomenda-se à PROGEP que estabeleça e observe procedimento formal e padronizado para a análise da viabilidade de afastamentos de docentes, condicionando a concessão à avaliação prévia e fundamentada do impacto sobre a força de trabalho, especialmente quanto à existência de déficit de professores, necessidade de reposição ou contratação de substitutos.	R09	PROGEP	30/12/2026